



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.784.756-3

DATA: 04/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 643/2026

APROVADO EM 30/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ONOFRE KANHGREN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato de autorização da instituição de ensino citada. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia, Filosofia, Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Sociologia e Química, disponibilizar espaço físico específico para a Quadra Poliesportiva e a Biblioteca. Garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.784.756-3

A instituição de ensino referida possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 10/09/2025 e 20/03/2026 para providências e retornou a este CEE/PR em 21/01/2026 e 17/06/2026.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Laboratórios de Ciências Laboratório de Química, Física e Biologia. Possui protocolo nº22.931.341-0 de Obras, para adequação de espaço para o funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Instituição de Ensino também consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer nº304/2024 - CP/CEE/PR.

Biblioteca. A biblioteca funciona em uma sala próxima a sala da direção e, divide o espaço com a sala de professores. Possui estantes com o acervo bibliográfico. O acervo está de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.784.756-3

Quadra Poliesportiva. Os materiais de educação física como jogos de tabuleiro, jogos para atividades motoras e outros, são utilizados em sala de aula; utilizam também o pátio da Instituição e o campo de futebol da aldeia.
[...]

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 10/09/2025, em razão da ausência da Quadra Poliesportiva, dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, documentos e docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Física, Filosofia, Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Sociologia e Química. O processo retornou a este CEE/PR em 21/01/2026, acompanhado das cópias dos atos regulatórios anteriormente ausentes e de justificativa referente à inexistência dos mencionados espaços físicos e à ausência de docentes habilitados nos respectivos componentes curriculares, não atendendo ao solicitado.

Em 20/03/2026, o protocolado foi novamente convertido em diligência à Seed/PR, em razão da permanência da ausência da Quadra Poliesportiva e docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Física, Filosofia, Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Sociologia e Química. Reapresentado a este CEE/PR em 17/06/2026, com atendimento parcial ao solicitado.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmados entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.784.756-3

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de **2029**.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls. 143, mov. 30, sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Médio:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta Coordenação de Documentação Escolar, não constam os Relatórios Finais do Ensino Médio, do Colégio Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado no município São Jerônimo da Serra e pertencente NRE de Cornélio Procópio, referentes aos anos letivos de 01/01/2025 a 31/12/2027, período de vigência da Autorização de Funcionamento conforme a Resolução nº7955/2024, publicada no DOE 16/12/2024.

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado, conforme segue:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.784.756-3

MATRIZ CURRICULAR DOS COLÉGIOS ESTADUAIS INDÍGENAS LÍNGUA KAINGANG – ENSINO MÉDIO - ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, HUMANAS E SOCIAIS ¹										
NRE: 8- NÚCLEO REGIONAL EDUCAÇÃO - CORNELIO PROCOPIO					MUNICÍPIO: 2490 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 264 - ONOFRE KANHGRENN, E E I CAC-EL ÉF										
ENDEREÇO: TERRA INDÍGENA BARÃO DE ANTONINA, Bairro S JOÃO DO PINHAL – CEP 86270-000 - SÃO JERÔNIMO DA SERRA										
TELEFONE: 4398045271										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Ensino Médio			TURNO: Noturno		C.H. Total: 3.000 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: Simultânea					
	FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
					Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	66	0	0	0	0		
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	66	0	0	2	66		
		LÍNGUA KAINGANG	2	66	3	100	3	100		
		LÍNGUA INGLESA	2	66	0	0	0	0		
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	67	3	100	2	67		
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	2	67	0	0	0	0		
		Geografia	2	67	2	66	0	0		
		História	2	67	2	66	0	0		
		Sociologia	0	0	2	67	0	0		
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	2	67	2	67	3	100		
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	67	0	0	2	67		
		QUÍMICA	2	67	2	67	0	0		
		BIOLOGIA	2	67	2	67	0	0		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA					26	860	18	600	13	400
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA – PFO ²	PROJETO DE VIDA E ECONOMIA COMUNITÁRIA	2	66	2	66	2	66			
	LABORATÓRIO DE ESCRITA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	2	67	2	67	2	67			
	INFORMÁTICA BÁSICA E ROBÓTICA	2	67	2	67	2	67			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA					6	200	6	200	6	200
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA					30	1060	24	800	19	600
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANAS E SOCIAIS	Filosofia Indígena	0	0	2	66	0	0			
	Saúde Coletiva	0	0	2	67	0	0			
	Cultura Corporal Indígena	0	0	2	67	0	0			
	Química Ambiental	0	0	0	0	2	66			
	Ecologia e Agroecologia Indígena	0	0	0	0	2	66			
	Território, Identidade e Sustentabilidade	0	0	0	0	2	67			
	Etnofísica e Astronomia Indígena	0	0	0	0	2	67			
	História e Direitos Indígenas	0	0	0	0	2	67			
	Arte e Artesanato Indígena	0	0	0	0	2	67			
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS / HORAS RELÓGIO – ITINERÁRIO FORMATIVO					0	0	4	200	12
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS / HORAS RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO					6	200	32	400	31	800
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS E DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS ³					36	1060	38	1200	32	1200

¹ Matriz Curricular de acordo com o LDB nº 9.394/96.
² Sendo eleitadas 06 aulas de 55 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.
³ No turno de noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 55 minutos, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas semanais de 20 minutos, totalizando 30 aulas na semana e 1.080 horas anuais, conforme prevê

Tiago Mákar de S. Nogueira
Diretor
Res: 01254/2023



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.784.756-3

A referida Matriz Curricular deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Constatou-se que os docentes que atuam no curso estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Língua Inglesa e Língua Portuguesa, que é acadêmica em Letras, a docente de Filosofia e Sociologia, que é licenciada em Pedagogia, a docente de Biologia, Física e Química, que é acadêmica em Química.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/10/2025 e a Licença Sanitária em 02/10/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, e em virtude da ausência de docentes habilitados, apontada no Mérito deste Parecer, e considerando, ainda, tratar-se de instituição de ensino indígena, localizada em área rural, no município, o reconhecimento do referido curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.784.756-3

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEI Cacique Onofre Kanhgren - EIEFM	São Jerônimo da Serra/ Cornélio Procópio	N.º 7275/2025, de 08/12/2025 de: 01/01/2025 a 31/12/2029	N.º 7955/2024, de 11/12/2024 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2027	Desde 01/01/2025 e por mais 3 anos contados a partir de 01/01/2028 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia, Filosofia, Física, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Sociologia e Química;

c) disponibilizar espaço físico específico para a Biblioteca e a Quadra Poliesportiva, garantindo a plena funcionalidade;

d) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.784.756-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP